Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

# LEI Nº 1807, DE 25 DE ABRIL DE 2005

***"Dispõe sobre permissão de uso de veículos de som em propagandas comerciais, em horário que especifica e dá outras providências".***

*O* ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É permitido o uso de veículo em propaganda comercial, em vias e logradouros públicos do Município, no horário entre 16:00 e 19:00 horas, com volume máximo limitado a 85 decibéis (dB).

**Artigo 2º -** Incluem-se a esta permissão a divulgação de anúncios fúnebres, eventos de natureza religiosa e os de utilidade pública que, preferencialmente serão executados pelo veículo de som do Município, em horário e tonalidade que não perturbe o sossego público.

**Artigo 3º** - Nos termos desta Lei, os proprietários de veículos de som e os comerciantes que pretenderem realizar a propaganda de seu estabelecimento, deverão obter da Prefeitura Municipal alvará ou licença, mediante o pagamento da respectiva taxa.

**Artigo 4º** - A infração à presente Lei acarreta ao infrator a apreensão dos equipamentos e aplicação da multa prevista no Código tributário do Município, acrescida de 100% (cem por cento) do previsto.

**§ 1º -** A liberação dos equipamentos de que trata o artigo anterior, somente ocorrerá após a comprovação do pagamento da multa.

**§ 2º -** No caso de recurso do infrator, somente será protocolado mediante a comprovação do recolhimento da multa, não tendo efeito suspensivo.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Barrinha, 25 de abril de 2005.

**Dr. SAID IBRAIM SALEH**
- Prefeito Municipal -